



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 04, DE 16 DE MAIO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ - MG

☒ APROVADO

☐ REJEITADO

Em 06 Discussão e Votação por 8x0 votos

Arapuá, 06 / 06 / 2023

PRESIDENTE DA CÂMARA

SECRETÁRIO

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, SUA NOMEAÇÃO E DA RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO PARA CONDUÇÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ/MG.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Arapua/MG, no uso de suas atribuições legais e com respaldo nos artigos 238, I e artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Arapua/MG,

considerando o disposto no artigo 8º da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 – “Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação”.

considerando o PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 03, de 16 DE MAIO DE 2023, em tramitação nesta Casa Legislativa, que regulamenta as hipóteses de contratação direta disciplinadas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Arapua/MG;

considerando os artigos 36 e 37 da RESOLUÇÃO Nº. 007 DE 2018, da Câmara Municipal de Arapua/MG, que trata da criação da função gratificada e seus requisitos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a função gratificada de Agente de Contratação no âmbito da Câmara Municipal de Arapua/MG, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, e com respaldo nos artigos 36 e 37 da RESOLUÇÃO Nº. 007 DE 2018, da Câmara Municipal de Arapua/MG, que trata da criação da função gratificada e seus requisitos.

§ 1º O Agente de Contratação será designado através de Portaria baixada pelo Presidente da Câmara para a função gratificada mencionada no caput deste artigo e fará jus a uma gratificação no percentual de 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração.

§ 2º O Presidente da Câmara também nomeará através de Portaria os servidores que comporão a equipe de apoio ao agente de contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

Art. 2º Compete ao Agente de Contratação a condução dos procedimentos de contratação direta, com a finalidade de acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso aos procedimentos, tomada de decisões e execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do processo até a homologação, autorização ou ratificação.

§1º O agente de contratação será auxiliado pela equipe de apoio mencionada acima e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Arapuá/MG, 16 de maio de 2023.


JOÃO ORLANDO DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de
Arapuá/MG


HÉLIO MARIA BONTEMPO

Vice-Presidente da Câmara Municipal de
Arapuá/MG


GILSON DA CUNHA MATOS

1º Secretário da Câmara Municipal de
Arapuá/MG


JOÃO LAZARO NUNES BOAVENTURA

2º Secretário da Câmara Municipal de
Arapuá/MG



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 04, DE 16 DE MAIO DE 2023.

Exposição de motivos:

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O art. 8º, da Lei Federal nº. 14.133/2021, estabeleceu que o agente de contratação deverá ser designado entre os servidores detentores de cargos efetivos ou de empregos permanentes no âmbito da Administração Pública:

“Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação”.

Além disso, os artigos 36 e 37 da RESOLUÇÃO Nº. 007 DE 2018, da Câmara Municipal de Arapuá/MG, trata da criação da função gratificada e seus requisitos.

“Art. 36 As funções gratificadas serão definidas através de resolução Interna da Mesa Diretora, e os servidores serão designados por Portaria.

Art. 37 Ao servidor designado para desempenhar funções gratificadas, seja ele estatutário efetivo ou comissionado, poderá ser atribuído até 50% (cinquenta por cento) da sua remuneração.

Parágrafo único. São requisitos para exercer a função gratificada:

I – estar em efetivo exercício na Câmara Municipal de Arapuá;

II – ter formação de nível superior correlatas à administração pública para algumas funções;

III – não ter sofrido no último ano nenhuma pena disciplinar de repreensão ou suspensão.”



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

Por esta razão, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Arapua/MG, encaminha o presente Projeto de Resolução para apreciação do Plenário, diante da necessidade da criação da função gratificada mencionada.

Espera que seja o presente projeto discutido, votado e aprovado por esta Casa Legislativa.

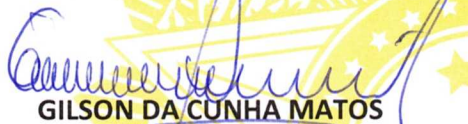
Câmara Municipal de Arapua/MG, 16 de maio de 2023.


JOÃO ORLANDO DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de
Arapua/MG

HÉLIO MARIA BONTEMPO

Vice-Presidente da Câmara Municipal de
Arapua/MG


GILSON DA CUNHA MATOS

1º Secretário da Câmara Municipal de
Arapua/MG


JOÃO LÁZARO NUNES BOAVENTURA

2º Secretário da Câmara Municipal de
Arapua/MG

